



SANCIONADO

Em 09/04/13

[Signature]

Lei Nº. 008/2013

Matrinchã-Go., 09 de abril de 2013.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato
foi Publicado na forma da Lei.

Matrinchã, ____ de ____ de 2013

**Cria a Coordenadoria Municipal de
Defesa Civil (COMDEC) do Município de
Matrinchã-Go, e dá outras
providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL aprova e eu, o Prefeito do Município de Matrinchã-Go, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC do Município de Matrinchã-Go, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber

[Signature]



e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A COMDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 7º - O Conselho Municipal será composto por um Presidente e demais membros, composto de representantes da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e do Poder Legislativo, e por representantes das classes produtoras e trabalhadoras, de clubes de serviços, de entidades religiosas e de organizações não governamentais - ONG.

Governamental

- I - 01 (um) representante da Administração Municipal;
- II - 01 (um) representante da Administração Estadual;
- III - 01 (um) representante da Administração Federal;
- IV - 01 (um) representante do Poder Legislativo.

Não Governamental

- V - 01 (um) representante dos Produtores Rurais;
- VI - 01 (um) representante dos Trabalhadores Rurais;
- VII - 01 (um) representante de Entidade Religiosa;
- VIII - 01 (um) representante de Clubes de Serviços.

Art. 8º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9 - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.



Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATRINCHÃ-GO, aos 09 dias do mês de abril de 2013.


Daniel Antônio de Sousa
Prefeito Municipal

